

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM RAZÃO DA MORTE DE JOÃO ALBERTO FREITAS NO SUPERMERCADO CARREFOUR: UM EXEMPLO DE BOA PRÁTICA INSTITUCIONAL

*CONDUCT ADJUSTMENT TERM DUE TO THE DEATH OF JOÃO ALBERTO FREITAS AT THE CARREFOUR SUPERMARKET – AN EXAMPLE OF GOOD INSTITUTIONAL PRACTICE*

*Enrico Rodrigues de Freitas*

*Procurador da República*

*Procurador Regional de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul*

*Gisele Muller Monteiro*

*Promotora de Justiça*

*Daniel Mourgues Cogoy*

*Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal*

*Defensor Público Federal*

*Defensor Regional de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul*

*Rita Cristina de Oliveira*

*Defensora Pública Federal*

*Coordenadora do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais*

*Marco Antonio Delfino de Almeida*

*Promotor de Justiça*

*Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial da Procuradoria dos*

*Direitos do Cidadão*

*Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz*

*Promotora de Justiça*

*Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial*

*da Procuradoria dos Direitos do Cidadão*

*Angela Salton Rotuno*

*Procuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos*

*Aline Palermo Guimarães*

*Defensora Pública do Estado*

*Rafael Pedro Magagnin*  
*Defensor Público do Estado*

*Andrey Régis de Melo*  
*Defensor Público do Estado*

*Vicktor Byruchko Junior*  
*Procurador do Trabalho*

## **1. JUSTIFICATIVA**

No dia 19 de novembro de 2020, João Alberto Freitas, um senhor negro, foi agredido e morto por funcionários de um supermercado da rede Carrefour na cidade de Porto Alegre/RS. A cena foi filmada por diversas pessoas que se encontravam no local e as imagens ganharam o mundo.

A partir do ocorrido, diversas instituições do sistema de justiça abriram expedientes para apurar: a) a responsabilização individual dos autores do fato criminoso; b) a reparação material e moral dos familiares da vítima em razão do ocorrido; c) a fiscalização dos empresa de vigilância responsável pelo incidente; d) a possível existência de racismo institucional na referida rede de supermercados e seus impactos nas relações com os usuários de seus serviços e nas relações de trabalho; e) a reparação pelo dano moral coletivo decorrente de possível prática de ato violento e racista.

Nos dias que se seguiram ao ocorrido, diversas medidas foram tomadas pelos órgãos responsáveis. Na seara penal, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ofereceu denúncia por homicídio qualificado em face dos funcionários identificados como supostos autores do fato delituoso. A família da vítima constituiu advogados particulares e passou a negociar extrajudicialmente, junto ao Carrefour, a devida indenização por danos materiais e morais em razão da morte de João Alberto. Ainda no âmbito cível, foram ajuizadas duas ações civis públicas tendo por objeto a condenação do Grupo Carrefour ao pagamento de indenização por dano moral coletivo. A primeira delas pela EDUCAFRO e pelo CENTRO SANTOS DIAS; a segunda, pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda em dezembro de 2020, representantes da Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Ministério Público do Trabalho decidiram se reunir. Em lugar de se promover atuações paralelas e redundantes, optou-se por uma atuação conjunta, objetivando a construção de um acordo junto ao Grupo Carrefour que pudesse resultar num TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), na qual restassem contempladas medidas capazes de garantir uma adequada resposta à sociedade em razão dos graves fatos ocorridos que resultaram na morte de João Alberto Freitas.

Além disso, buscou-se ouvir a sociedade civil organizada, por meio de lideranças do movimento negro no Brasil, a fim de se construir uma resposta adequada em face do ocorrido.

## **2. EQUIPE DA BOA PRÁTICA**

Participaram do projeto, pelas instituições públicas do sistema de justiça: Aline Palermo Guimarães (Defensora Pública do Estado), Andrey Régis de Melo (Defensor Público do Estado), Angela Salton Rotuno (Promotora de Justiça), Daniel Mourgues Cogoy (Defensor Público Federal/Defensor Regional de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul), Enrico Rodrigues de Freitas (Procurador da República/Procurador Regional de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul), Gisele Muller Monteiro (Promotora de Justiça), Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (Promotora de Justiça/Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial da Procuradoria dos Direitos do Cidadão), Marco Antonio Delfino de Almeida (Promotor de Justiça/Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial da Procuradoria dos Direitos do Cidadão), Rafael Pedro Magagnin (Defensor Público do Estado), Rita Cristina de Oliveira (Defensora Pública Federal/Coordenadora do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais), e Vicktor Byruchko Junior (Procurador do Trabalho).

A mediação também envolveu advogados e representantes do Grupo Carrefour. Pela sociedade civil, participaram da construção do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) a Educafro e o Centro Santos Dias.

## **3. DESCRIÇÃO E OBJETO DA BOA PRÁTICA**

A boa prática se caracterizou, em primeiro lugar, por uma atuação conjunta de todas as instituições do sistema de justiça com atribuição para atuar no caso da morte de João Alberto Freitas. Em segundo lugar, pela busca de uma solução extrajudicial e célere em face do ocorrido. Em terceiro, por uma resposta que acolhesse as principais reivindicações da sociedade civil organizada, no caso, o movimento negro.

Para tanto, foram tomadas as seguintes iniciativas: a) encontros, via internet, entre os membros das instituições públicas; b) reuniões virtuais com representantes da sociedade civil; c) encontros, por meio de aplicativos, com a Educafro e Centro Santos Dias; d) videoconferências com os advogados e representantes do Grupo Carrefour.

Cabe ser destacado que o grupo buscou uma solução para o problema a partir da conciliação extrajudicial. Isto significa que todos os envolvidos abriram mão de discutirem a causa no judiciário durante anos a fio, mediante recursos e mais recursos.

Também cabe registrar que, num país abarrotado de processos judiciais, é louvável que a solução tenha se dado em um acordo realizado diretamente entre as partes, sem intervenção de juízes. Além disso, ao final se obteve um texto originado da ampla discussão entre as partes, com participação da sociedade civil, e não apenas da obra de um juiz singular.

Para que a composição fosse possível, cinco instituições do sistema de justiça atuaram junto e de forma cooperada (Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública do Estado e Defensoria Pública da União). O comum é que cada instituição abra seu próprio expediente e atue de forma isolada. Isto demanda mais recursos públicos e faz com o que as empresas tenham de fazer sua defesa em várias frentes. Como a experiência foi bem-sucedida, espera-se que possa servir de modelo a atuações futuras.

O TAC contou ainda com importante participação da sociedade civil. As instituições públicas se reuniram com entidades do movimento negro e colheram sugestões de reparação, muitas delas incluídas no acordo firmado ao final. Além disso, a Educafro e o Centro Santos Dias tiveram importante participação na construção do TAC.

#### **4. OBSTÁCULOS E DESAFIOS ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO**

O TAC se deu num contexto da pandemia, que popularizou o home office e as videoconferências. As reuniões envolveram pessoas de diversas localidades do país, como Porto Alegre, São Paulo, Curitiba, Cuiabá, Rio de Janeiro e Salvador.

Outra dificuldade do TAC foi a construção de uma proposta que contemplasse as principais reivindicações da sociedade civil/movimento negro, muitas delas contraditórias entre si.

#### **5. RESULTADOS DA AÇÃO**

O TAC tem valor de R\$ 115 milhões de reais, talvez a maior quantia fixada em um acordo do gênero na América Latina. Isto gera um importante precedente para casos semelhantes que possam vir a ocorrer no futuro. Mais que isso, geralmente tais valores são pagos em dinheiro e revertidos para algum fundo. No caso, o TAC traz medidas e políticas antirracistas, a maioria na área da educação.

O acordo (TAC) foi costurado e concluído em sete meses. Para os diretamente envolvidos, é muito tempo. Mas em comparação com outros eventos de grande repercussão, trata-se de solução célere.

João Alberto era negro, e sua morte ocorreu na véspera do dia da consciência negra. Mas, na época, muita gente colocou em dúvida a relevância do aspecto racial da violência praticada. No TAC, o Carrefour não admitiu expressamente a ocorrência de racismo no evento, até em razão de tal questão ainda estar sendo discutida na esfera criminal. Mas o tema “racismo” impregna o TAC de cima a baixo. E todas as medidas a que o Carrefour se comprometeu têm por objeto o combate à discriminação racial.

Outro ponto controverso abrangido pelo TAC diz com a possibilidade de reconhecimento

de dano moral coletivo ou social. O tema ainda é muito discutido nas cortes superiores da justiça brasileira. O TAC reconhece a necessidade de reparação desta natureza e abre importante precedente para outros casos semelhantes que possam vir a ocorrer.

Outra questão ainda debatida no Brasil é que as normas referentes a racismo e não discriminação são geralmente dirigidas aos órgãos estatais. O TAC tem por parte uma empresa privada. Ou seja, trata-se de precedente no sentido de existir, por parte dos grupos empresariais, a necessidade de respeito aos direitos fundamentais e de adoção de políticas de inclusão e não discriminação.

Em conclusão, tem-se que a atuação conjunta e coordenada das instituições envolvidas foi decisiva na obtenção de uma resposta rápida e adequada a um evento grave e de grandes repercussões na esfera social. Espera-se que, ao se compartilhar esta experiência, outros atores possam se sentir motivados a replicá-la em seus âmbitos de atuação.